CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA COMERCIAL TORRES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ nº 13.807.868/0001-40, com sede e foro na Rua Seis de Maio, n° 2038, Bairro Casa Preta, CEP n° 76.907-612, na Cidade de Ji Paraná - RO, neste ato legalmente representada pela Sra. **DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 746.629 SSP/RO e CPF nº 693.806.192-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2017, Ata de Registro de Preço n° 007/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo n° 07.00328-000/2017 onde esta PGM é Órgão Participante o qual instruiu o processo Administrativo nº 04.00436-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEL SULFITE A4), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico n° 007/2017, para atender à Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital do Pregão Eletrônico n° 007/2017;
b) Processo Administrativo nº: 04.00436-000/2018;
c) Termo de Referência, fls. 05/06.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário e Irreajustável.

2.1.1. Preço unitário do item 01 (caixa com 10 resmas de 500 folhas): **R$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos).**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada, constantes da Ata de Registro de Preços 007/2017, anexa ao processo administrativo n° 07.00328-000/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 14.510,00 (quatorze mil e quinhentos e dez reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificarão se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O valor desta contratação é irreajustável, durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O pretenso contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários do exercício financeiro de 2018, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

7.1. O fornecimento do produto se dará mediante solicitação do Contratante;
7.2. O prazo para entrega do produto **é de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da Ordem de Fornecimento;
7.3. O produto licitado, deverá ser entregue na Procuradoria Geral do Município, conforme solicitação, localizada no endereço: Avenida 7 de Setembro, n° 1044, Bairro Centro, CEP 76.801-097.
7.4. O não atendimento do prazo fixado no item **7.2.** poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:

7.4.1. Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Termo de Referência, anexo II do edital, e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
7.5. O Produto que for recusado pela Contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados;
7.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Anexo I do edital;
7.7. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) Produto (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Anexo I do edital;
7.8. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o Produto solicitado não atende às especificações previamente definidas no Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) materiais(s) não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município, de acordo com a seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade n° **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa **33.90.3000**, Fonte de Recursos: **01.00,** nota de empenho nº **006282**, de 28/08/2018, no valor de **R$ 14.510,00 (quatorze mil e quinhentos e dez reais).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Deverá fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) Produto (s) e a sua utilização adequada;
9.2. Deverá comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
9.3. Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
9.4. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;
9.5. Deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
9.6. Deverá entregar o Produto solicitado dentro das especificações contidas no anexo I do edital, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do(s) produto(s) ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do(s) produto(s) em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
9.7. A inobservância ao disposto no item 7.2 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;
9.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;
9.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;
9.10. Deverá comunicar ao órgão solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

9.11. Deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
9.12. Deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Produto solicitado;
9.13. Deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.14. Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do Produto solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
9.15. Deverá fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material a ser solicitado;
10.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido no edital e seus anexos;
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue fora das especificações contidas no edital e seus anexos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Multa;
11.1.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
11.1.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
11.1.6. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. Da sanção aplicada, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA :

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da

CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir nas penalidades por inadimplência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 06 de setembro de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº